

**TABELA DE CUSTAS E DESPESAS DE MEDIAÇÃO  
DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO  
DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
ESTADO DO PARANÁ - CAMFIEP**

Sistema Fiep **FIEP**

**CAMFIEP**  
Câmara de Arbitragem e Mediação



**Integram o Regulamento de Mediação a seguinte Tabela de Custas, Despesas e Honorários do Mediador.**

## **I. TAXA DE REGISTRO**

**1.1.** A Taxa de Registro, na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) será paga pelo solicitante do procedimento de mediação por ocasião do protocolo de solicitação de mediação.

**1.2.** Caso as partes já tenham efetuado o pagamento da Taxa de Registro em um procedimento arbitral previamente registrado perante a CAMFIEP, estarão dispensadas do pagamento da Taxa de Registro na mediação.

**1.3.** Em nenhuma hipótese a Taxa de Registro será reembolsável.

## **2. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CONTROVÉRSIA**


**2.1.** O solicitante deverá indicar o valor da controvérsia, quando da solicitação de mediação, que deverá corresponder ao valor econômico do objeto da mediação.

**2.2.** O valor da controvérsia poderá ser revisado pelo Presidente do Conselho Diretor a qualquer momento.

## **3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.1.** O valor da Taxa de Administração será devido à CAMFIEP pelos seus serviços de administração do procedimento de mediação descritos no Regulamento de Mediação.

**3.2.** A Taxa de Administração do procedimento deverá ser recolhida pelos participantes, conforme tabela que segue, que tem como base o valor da controvérsia calculado em reais.



<i>Valor da Demanda</i>	<i>Valor Taxa de Administração</i>
<i>Até R\$ 200.000,00</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>De R\$ 200.000,01 a R\$ 1.000.000,00</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
<i>De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<i>De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00</i>	<i>R\$ 15.000,00</i>
<i>A partir de R\$ 100.000.000,01</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>

**3.3.** A taxa de administração será rateada em igual proporção (50%) entre as partes, salvo se as partes não dispuserem de forma diversa. As instruções para pagamento da Taxa de Administração serão encaminhadas pela CAMFIEP, devendo o pagamento ser efetuado até o momento de assinatura do Termo de Mediação.

**3.3.1.** O não pagamento da taxa de administração implicará na impossibilidade da assinatura do Termo de Mediação pela CAMFIEP. Em mesmo sentido, O presidente do conselho diretor da CAMFIEP poderá suspender ou encerrar a mediação no caso de não pagamento das custas do procedimento.

**3.3.2.** É facultado a qualquer das Partes o pagamento integral da Taxa de Administração.

**3.4.** Os valores da Taxa de Administração previstos no artigo 2.2 referem-se a um período de até 12 (doze) meses, sendo que ultrapassado tal prazo um novo aporte de igual valor será solicitado aos participantes.

**3.5.** Na hipótese de resultar frustrada a mediação e as partes instaurarem um procedimento arbitral junto à CAMFIEP no prazo de 6 (seis) meses, contados do

encerramento do procedimento de mediação, a Taxa de Administração paga na mediação será deduzida da Taxa de Administração devida na arbitragem.

## 4. HONORÁRIOS DO MEDIADOR

**4.1.** Os honorários do mediador serão definidos pelo critério de valor hora de trabalho. O valor bruto da hora de trabalho será estimado em função do valor da controvérsia, conforme a tabela a seguir:


<i>Valor da Demanda</i>	<i>Hora/Mediador</i>
<i>Até R\$ 750.000,00</i>	<i>R\$ 750,00</i>
<i>De R\$ 750.000,01 a R\$ 7.500.000,00</i>	<i>R\$ 1.000,00</i>
<i>De R\$ 7.500.000,00 a R\$ 15.000.000,00</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>Acima de R\$ 15.000.000,00</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>

**4.2.** Os honorários do mediador serão rateados em igual proporção (50%) entre as partes, se não houver outra convenção entre as partes, conforme o valor fixado pela CAMFIEP em função dos valores envolvidos na controvérsia.

**4.2.1.** É facultado a qualquer das partes o pagamento integral dos honorários do mediador.

**4.3.** Os valores estipulados como honorários do mediador serão depositados na secretaria da CAMFIEP por ocasião da assinatura do Termo de Mediação, garantidas 10 (dez) horas mínimas. Esse valor não será reembolsável, independente do fato da mediação se encerrar sem a utilização das horas de trabalho do mediador.

**4.4.** Na hipótese das partes optarem por prosseguir o procedimento de mediação após



10(dez) horas de reunião de mediação, conjunta ou privada, contínua ou alternada, deverão depositar antecipadamente o valor correspondente a 10(dez) horas/trabalho do mediador e assim sucessivamente. Nessa hipótese, caso não sejam utilizadas todas ou parte das demais 10(dez) horas, o saldo remanescente será reembolsado às partes.

**4.5.** Serão computadas como horas trabalhadas pelo mediador aquelas utilizadas na condução das reuniões de mediação, conjunta ou separadamente.

**4.5.1.** Caso haja apresentação pelas partes de manifestações por escrito, ou documentos, serão igualmente computadas as horas trabalhadas pelo mediador para leitura ou análise de tais documentos.

**4.5.2.** O controle das horas será realizado pelo mediador, mediante apresentação de relatório à secretaria da CAMFIEP.

**4.6.** As Partes e o(s) mediador(es) escolhidos poderão acordar o pagamento de honorários em valores diferentes daqueles constantes dessa Tabela de Custas, mas devem igualmente realizar o recolhimento prévio dos honorários do mediador no momento da assinatura do Termo de Mediação, conforme estipulado no Regulamento de mediação e na presente Tabela de Custas.

**4.7.** Nas hipóteses de mediação multipartes, ou cujo valor da controvérsia seja, a juízo da CAMFIEP, indeterminado, inestimável, ou cuja complexidade exija um tratamento diferenciado, o presidente do Conselho Diretor da CAMFIEP fixará os honorários do(s) mediador(es), levando em consideração a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente.

## **5. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA TABELA**

**5.1.** Compete a CAMFIEP solucionar quaisquer dúvidas quanto a interpretação e aplicação desta Tabela de Custas.

## 6. NORMA DE PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS INDICADOS

**6.1.** No momento em que confirmar sua aceitação, o mediador deverá informar à secretaria da CAMFIEP a forma pela qual receberá os seus honorários e reembolso de despesas, bem como a forma de tributação adotada.

**6.2.** Caso haja obrigação de retenção de tributos/encargos pela CAMFIEP, o valor será descontado da importância a ser repassada para o mediador.

## 7. DAS DESPESAS

**7.1.** Quaisquer despesas adicionais referentes ao procedimento que se fizerem necessárias, como aquelas relativas a correio, fotocópias, ligações interurbanas, locação de equipamentos e de local diverso da sede da CAMFIEP para a realização das reuniões de mediação, bem como as despesas de honorários e deslocamento de peritos, honorários de tradutores, ou demais despesas extraordinárias, não estão incluídas na Taxa de Administração, podendo a secretaria da CAMFIEP solicitar às partes adiantamento para fazer frente a essas despesas.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Se uma das partes deixar de recolher qualquer quantia que lhe couber, de acordo com o disposto na presente Tabela de Custas, caberá a outra parte fazê-lo para impedir a suspensão ou posterior encerramento da mediação.

**8.2.** Demais disposições concernentes à responsabilidade pelo pagamento de custos e honorários, as partes poderão disciplinar no Termo de Mediação.

**8.3.** A presente Tabela de Custas revoga a anterior e entra em vigor no ato de sua expedição, aplicando-se aos procedimentos de mediação iniciados perante a CAMFIEP a partir de 29 de maio de 2024.